

Lei nº 54 de 27 de novembro de 1962  
Concede subsênças ordinárias, e d'outros providências

O Cômun Municipal decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fic o Poder Executivo autorizado a conceder, nos exercícios de 1963-1964-1965 e 1966, as seguintes subsênças ordinárias: a) À Junta Com e Mente unidade N. S. de Frituras de Ent. un, Cr\$ 600.000,00 (seis cen

três mil cruzes) anuais; b) - Os Diretores (Clínicos de Santa Casa Com e Maternidade N.S. de Fátima de Est. un, Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzes) anuais; c) - O Circo Escolar do S.E.E. com o "Edmundo Amoral" de Est. un, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzes) anuais; d) - Os Microscopistas de Santa Casa e Maternidade N.S. de Fátima de Est. un e Park de Higiene Local, Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzes) anuais;

§ 1º - Os subvenientes discriminados no letes "a", "b" e "d", de art. 1º, serão pagos mensalmente, em doze prestações, e a referente à letra "c", de uma vez, durante o exercício;

§ 2º - Todas as subvenções autorizadas nesta lei, serão incluídas nos orçamentos dos respectivos exercícios;

Art. 2º - Revogados as disposições contrárias, entra esta lei em vigor a partir da sua publicação.

Revogado portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, para a cumprir e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e promulgado na Prefeitura Municipal de Est. un, em 27 de novembro de 1962

O Secretário,  
José Nelson Figueira

Visto. O Prefeito,  
Pedro de Almeida Leão